

PROPOSTA

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE RIBATEJO NORTE E TRAMAGAL, C.R.L.

Assembleia Geral Ordinária de 27 de Dezembro de 2023

Ponto 4 – Deliberação sobre a Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da Caixa Agrícola para 2024, aplicável ao período remanescente do mandato 2020-2022

O Conselho de Administração da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Ribatejo Norte e Tramagal, C.R.L., considerando que:

- A. Em 28 de Março de 2023, entrou em vigor o novo Estatuto Remuneratório, aprovado no dia 2 desse mesmo mês de Março pela Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL;
- B. O artigo 46.º do novo Estatuto Remuneratório contém um regime transitório do qual resulta que a Caixa Agrícola deve adaptar os valores das remunerações auferidas pelos Membros dos Órgãos Sociais e Estatutários aos valores constantes dos Anexos 1, 2 e 3 do Estatuto, na primeira vez que delibere sobre a fixação de remunerações dos mesmos Órgãos após a entrada em vigor do novo Estatuto;
- C. Neste sentido, não pretendendo a Caixa Agrícola adequar as remunerações dos Membros dos Órgãos Sociais e Estatutários em funções no âmbito do triénio de 2020-2022, ao novo Estatuto Remuneratório, poderá assim manter as remunerações fixadas em Assembleia Geral realizada em 29/04/2021, para o mandato em curso, devendo, todavia, aprovar, para 2024, a Política de Remuneração que se encontre em conformidade com o anterior Estatuto Remuneratório do SICAM;

vem, em cumprimento do disposto nos números um, dois, alínea a), e quatro do artigo 115º-C do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e nos artigos 7º, número três, e 20º, número quatro, do Estatuto Remuneratório do Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo, apresentar à Assembleia Geral a Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da Caixa Agrícola para o ano de 2024, a qual vigorará enquanto os referidos Membros se mantiverem no respectivo exercício de funções no âmbito do mandato 2020-2022.

Propõe-se que a referida política siga, no seu essencial, os princípios que já vinham a ser adoptados até ao presente e que se consideram adequados a assegurar o cumprimento da





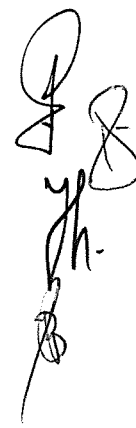
Crédito Agrícola

Lei e Regulamentação aplicáveis, do Estatuto Remuneratório do Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo, bem como do Aviso do Banco de Portugal nº 3/2020, de 15 de Julho.

Torres Novas, 6 de dezembro de 2023

O Conselho de Administração


João Nunes Rodrigues
Renata Sofia Alves Salgueiro




PROPOSTA

Ponto 5 – Deliberação sobre a Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da Caixa Agrícola para o ano de 2024, aplicável a partir do início de funções dos respectivos Membros, para o triénio 2023-2025.

Nos termos do n.º 4 do artigo 115.º-C do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, e dos artigos 7.º, n.º 3, e 19.º, n.º 4, do Estatuto Remuneratório do Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo (em diante Estatuto Remuneratório do SICAM), vem o Conselho de Administração da CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE RIBATEJO NORTE E TRAMAGAL, CRL (doravante CAIXA AGRÍCOLA), submeter à aprovação da sua Assembleia Geral a Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da CAIXA AGRÍCOLA para o ano de 2024, aplicável a partir **do início de funções dos respectivos Membros, para o triénio 2023-2025**

Propõe-se que a Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da CAIXA AGRÍCOLA para o ano de 2024, aplicável a partir **do início de funções dos respectivos Membros, para o triénio 2023-2025**, seja aprovada nos seguintes termos:

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do normativo aplicável, a Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da CAIXA AGRÍCOLA foi definida e elaborada de modo a reflectir adequada e proporcionalmente a dimensão, a organização interna e a natureza da Instituição, o âmbito e a complexidade da actividade por si desenvolvida, a natureza e a magnitude dos riscos assumidos e a assumir e o grau de centralização e delegação de poderes estabelecido no seio da mesma Instituição.

A mesma Política de Remuneração tem em consideração os instrumentos legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente os seguintes:

- a) O RGICSF;



Crédito Agrícola

- b) A Directiva n.º 2013/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho (IV Directiva de Requisitos de Capital);
- c) O Regulamento n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento de Requisitos de Capital);
- d) As Orientações da Autoridade Bancária Europeia n.º EBA/GL/2021/04 relativas a Políticas de Remuneração Sãs ao abrigo da Directiva 2013/36/UE;
- e) As Orientações da Autoridade Bancária Europeia n.º EBA/GL/2021/05, relativas a Governo Interno;
- f) As Orientações da Autoridade Bancária Europeia n.º EBA/GL/2018/06, relativas a gestão de exposições não produtivas e exposições reestruturadas;
- g) As Orientações da Autoridade Bancária Europeia n.º EBA/GL/2020/06, relativas à concessão e monitorização de empréstimos;
- h) O Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, 15 de Julho, que regulamenta os sistemas de governo e controlo interno e define os padrões mínimos em que deve assentar a cultura organizacional das entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal e revoga os Avisos n.ºs 5/2008 e 10/2011, bem como a Instrução n.º 20/2008;
- i) O Estatuto Remuneratório do SICAM.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

O regime legal e regulamentar em vigor prevê a aplicação do princípio da proporcionalidade na definição das políticas de remuneração, pelo que se mantém a relevância dada a elementos como a natureza jurídica de cooperativa da Instituição e a imposição de restrições de natureza geográfica à actuação da mesma, factores que determinam que às funções de Membro do Órgão de Administração ou de Fiscalização correspondam muitas vezes remunerações de valor senão simbólico, por vezes inferior ao da média dos Colaboradores da Instituição, sendo por conseguinte tais remunerações insusceptíveis de qualquer comparação com as que são auferidas no resto do Sector Bancário, tal como são insusceptíveis de levar à assunção de riscos excessivos ou de pôr em causa os interesses de longo prazo da Instituição, a sua estabilidade financeira ou a sua base de capital.

Em acréscimo, as remunerações praticadas no SICAM encontram-se reguladas no respectivo Estatuto Remuneratório do SICAM, a que a CAIXA AGRÍCOLA se encontra vinculada e cujas normas introduzem uma salvaguarda adicional de cumprimento do normativo em vigor.



Crédito Agrícola

Nos termos do referido Estatuto Remuneratório do SICAM, os limites mínimos e máximos da remuneração que pode ser praticada, em abstracto, quanto aos Membros dos Órgãos de Administração ou de Fiscalização, encontram-se definidos nos Anexos 1 e 2 do mesmo Estatuto Remuneratório, sem prejuízo do previsto no artigo 11.º desse Estatuto.

Nesta perspectiva e atentas as circunstâncias acima descritas, para além de se terem que considerar inaplicáveis à CAIXA AGRÍCOLA todas as disposições legais ou regulamentares (incluindo as contidas nos instrumentos acima referidos) que pressuponham que as entidades às mesmas sujeitas revestem a natureza jurídica de sociedades anónimas, houve que ponderar a aplicação de muitas das demais normas, sempre por referência ao princípio da proporcionalidade ínsito no corpo do n.º 3 do artigo 115.º-C do RGICSF.

Consequentemente, o referido princípio da proporcionalidade presidiu à elaboração da presente Política de Remuneração que, nos termos do RGICSF e dos artigos 7.º, n.º 4, e 19.º, n.º 5, do Estatuto Remuneratório do SICAM, prossegue ainda os seguintes objectivos:

- a) Promover e ser coerente com uma gestão de riscos sã e prudente e não incentivar a assunção de riscos superiores ao nível de risco tolerado pela Instituição;
- b) Ser compatível com a estratégia empresarial da Instituição, os seus objectivos, valores e interesses de longo prazo e incluir medidas destinadas a evitar conflitos de interesses;
- c) Ser neutra do ponto de vista de género.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Mais se declara que:

- a) A Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização é definida pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, sem a intervenção de quaisquer consultores externos, cabendo à mesma revê-la periodicamente, pelo menos uma vez por ano, em sede da sua aprovação nos termos do n.º 4 do artigo 115.º-C do RGICSF;
- b) A presente política não contempla a atribuição de remuneração variável;
- c) Vistas a natureza e dimensão da Instituição, a inexistência de remuneração variável, o valor das remunerações pagas aos Membros dos respectivos Órgãos de Administração e de Fiscalização e o facto de, não sendo a Instituição uma sociedade anónima, lhe ser



Crédito Agrícola

impossível pagar qualquer remuneração sob a forma de acções ou instrumentos nos termos do n.º 3 do artigo 115.º-E do RGICSF, não será diferido o pagamento de qualquer parte da remuneração;

- d) A Política de Remuneração é propícia ao alinhamento dos interesses dos Membros do Órgão de Administração com os interesses de longo prazo da Instituição e é igualmente consentânea com o desincentivo de uma assunção excessiva de riscos, na medida em que preconiza a atribuição de uma remuneração de valor moderado, compatível com as tradições e com a natureza específica do Crédito Agrícola;
- e) Atenta a natureza cooperativa da CAIXA AGRÍCOLA, o desempenho dos Órgãos de Administração e de Fiscalização é, em primeira linha, avaliado pelos Associados em sede de Assembleia Geral, reflectindo tal avaliação não só o desempenho económico da Instituição, mas também outros critérios directamente relacionados com a sobredita natureza cooperativa, incluindo a qualidade da relação estabelecida entre Administração e Cooperadores e da informação prestada aos Membros sobre o andamento dos negócios sociais.

4. REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

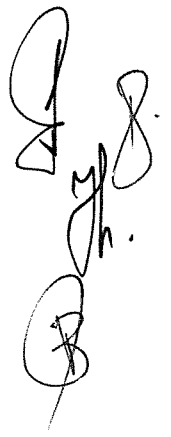
A remuneração dos Membros do Conselho Fiscal, que é fixada pela Assembleia Geral nos termos da lei, dos Estatutos e do artigo 19.º do Estatuto Remuneratório do SICAM, consiste exclusivamente numa componente fixa, liquidada doze vezes por ano, em cada um dos meses de calendário, sendo paga na mesma data em que é efectuado o processamento de salários para a generalidade dos colaboradores.

Acresce a esta remuneração o direito ao reembolso das despesas em que os referidos Membros justificadamente incorram no exercício das suas funções.

5. REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

5.1. REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS

A remuneração dos Membros Executivos do Órgão de Administração, que é fixada pela Assembleia Geral nos termos da lei, dos Estatutos e do artigo 8.º e seguintes do Estatuto Remuneratório do SICAM, consiste exclusivamente numa componente fixa anual, paga doze vezes por ano, em cada um dos meses de calendário, sendo paga na mesma data em que é efectuado o processamento de salários para a generalidade dos colaboradores.



Acresce à referida remuneração: i) utilização de viatura de serviço; ii) utilização de telemóvel; iii) direito ao reembolso de despesas de serviço e de representação, não pagas com cartão de crédito da Instituição, e desde que devidamente justificadas.

5.1.1 Avaliação do desempenho e mecanismos de *malus* e *clawback*

Quanto à avaliação do desempenho e aos mecanismos de *malus* e *clawback*:

- a) O órgão competente para a avaliação do desempenho individual dos Administradores Executivos é o Órgão de Fiscalização;
- b) A remuneração dos Administradores Executivos não inclui uma componente variável, pelo que são inaplicáveis todas as normas legais ou regulamentares que pressuponham a existência da mesma, incluindo os artigos 115.º-E e 115.º-F do RGICSF;
- c) De igual modo, são inaplicáveis as regras constantes do RGICSF quanto à aquisição do direito à mesma e aos mecanismos de redução (“malus”) ou reversão (“clawback”).

5.2 REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES NÃO EXECUTIVOS

A remuneração dos Membros não Executivos do Órgão de Administração, que é fixada pela Assembleia Geral, nos termos da lei, dos Estatutos e do artigo 8.º do Estatuto Remuneratório do SICAM, consiste exclusivamente numa componente fixa anual, paga doze vezes por ano, em cada um dos meses de calendário, sendo paga na mesma data em que é efectuado o processamento de salários para a generalidade dos colaboradores.

Acresce à referida remuneração o direito à utilização de telemóvel e ao reembolso de despesas de serviço desde que devidamente justificadas.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em relação à presente Política de Remuneração aplicam-se as seguintes disposições gerais:

- a) Em caso de destituição ou cessação antecipada de funções de qualquer Membro do Órgão de Administração ou do Órgão de Fiscalização, não haverá lugar ao pagamento de qualquer outra indemnização ou compensação para além do previsto nas disposições legais aplicáveis;

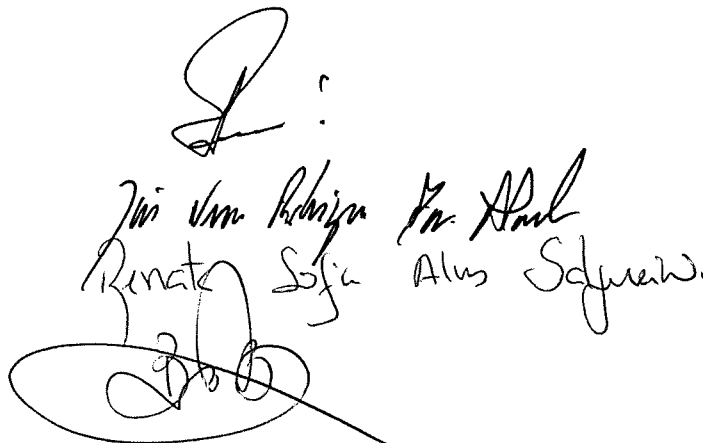
- b) Os Membros do Órgão de Administração da Instituição não auferem quaisquer remunerações pagas por sociedades em relação de domínio ou de grupo com a Instituição;
- c) Não vigoram na Instituição quaisquer regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada, nem são concedidos benefícios discricionários de pensão;
- d) Inexistem outros benefícios não pecuniários relevantes que possam ser considerados como remuneração;
- e) Os Membros do Órgão de Administração não utilizam quaisquer seguros de remuneração ou responsabilidade, ou quaisquer outros mecanismos de cobertura de risco tendentes a atenuar os efeitos de alinhamento pelo risco inerentes às suas modalidades de remuneração.

7. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

A remuneração do Revisor Oficial de Contas é estabelecida com base nas práticas de mercado e definida no âmbito de contrato de prestação de serviços de revisão de contas, nos termos previstos na legislação e regulamentação especificamente aplicáveis nessa matéria.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Política de Remuneração entra em vigor após aprovação pela Assembleia Geral e deverá ser divulgada no sítio da internet da Instituição. O documento referido deverá ser remetido à DCRH e à DAS, no prazo de trinta dias após a sua aprovação, através de cópia digitalizada para os e-mails dcrh.cccam@creditoagricola.pt e das.cccam@creditoagricola.pt.



Rui Van Roldão
Renata Sofia
Paulo Almeida

PROPOSTA

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE RIBATEJO NORTE E TRAMAGAL, C.R.L.

Assembleia Geral Ordinária de 27 de Dezembro de 2023

Ponto 6 – Deliberação sobre a alteração da remuneração dos Membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Caixa Agrícola fixada para o mandato 2023-2025, e fixação da remuneração da Comissão de Avaliação da Caixa Agrícola para o quadriénio 2022-2025, para conformação com o novo Estatuto Remuneratório.

No seguimento da aprovação do Ponto 5 da Ordem de Trabalhos desta Assembleia Geral e considerando que:

- A. a Fixação da Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais e Estatutários da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Ribatejo Norte e Tramagal, C.R.L. (doravante, Caixa Agrícola) para o triénio 2023-2025, foi aprovada pela respetiva Assembleia Geral realizada em 23 de março de 2023;
- B. a Fixação então efetuada teve por referência o disposto no Estatuto Remuneratório do Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo (doravante, Estatuto Remuneratório), aprovado em 2016 e que se encontrava em vigor;
- C. em 28 de março de 2023, entrou em vigor o novo Estatuto Remuneratório, aprovado no dia 2 desse mesmo mês de Março pela Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L.;
- D. na deliberação mencionada no Considerando A), a remuneração dos Membros do Órgão de Administração foi fixada nos termos que se transcrevem:
 - Órgão de Administração
 - Presidente Executivo: € 6.625,00 por mês
 - Vogal Executivo: € 5.625,00 por mês;
 - Vogais Não Executivos: € 1.500,00 por mês;
- E. as remunerações anuais dos Membros do Órgão de Administração passaram, no novo Estatuto Remuneratório, a dever ser repartidas por doze (12) pagamentos, a realizar em cada um dos meses de calendário, eliminando-se a possibilidade de serem efetuados catorze (14) pagamentos em cada ano civil;
- F. na deliberação mencionada no Considerando A), a remuneração dos Membros do Órgão de Fiscalização consubstanciou-se na atribuição de senhas de presença, correspondente ao valor € 350,00 ao presidente e de € 280,00 aos vogais, por reunião em que estivessem presentes;





Crédito Agrícola

- G. a remuneração dos Membros do Órgão de Fiscalização passou, no novo Estatuto Remuneratório, a consistir exclusivamente numa componente fixa, paga doze vezes por ano, eliminando-se a possibilidade de prever o pagamento aos membros do Órgão de Fiscalização através de senhas de presença;
- H. o novo Estatuto Remuneratório atualizou os valores de remuneração auferidos pelos Membros dos Órgãos Sociais e Estatutários das Caixas Agrícolas, considerando-se igualmente oportuno o momento para atualizar os valores das remunerações a auferir pelos Membros dos Órgãos Sociais e Estatutários desta Caixa Agrícola, em conformidade com os novos valores constantes dos Anexos 1, 2 e 3 do Estatuto Remuneratório atualmente em vigor;
- I. conforme previsto no n.º 2 do artigo 46.º do Estatuto Remuneratório foi obtido o parecer favorável prévio da Direcção de Acompanhamento e Supervisão da Caixa Central;

O Conselho de Administração da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Ribatejo Norte e Tramagal, C.R.L., em virtude da revisão do Estatuto Remuneratório do Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo, e tendo em consideração especificamente o previsto no seu artigo 46.º, n.º 2, obtido o parecer favorável prévio da Direcção de Acompanhamento e Supervisão da Caixa Central, vem apresentar à Assembleia Geral proposta de alteração da remuneração dos Membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal fixada para o triénio 2023-2025 e fixação da Remuneração da Comissão de Avaliação para o quadriénio 2022-2025 nos seguintes termos:

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Propõe-se que os Membros da Mesa da Assembleia Geral da Caixa Agrícola sejam remunerados através do pagamento de senhas de presença por reunião em que estejam presentes, nos seguintes termos:

- Presidente da Mesa da Assembleia: senha de presença no valor de € 681,00 (seiscentos e oitenta e um euros);
- Vice-Presidente da Mesa da Assembleia: senha de presença no valor de € 511,00 (quinhentos e onze euros);
- Secretário da Mesa da Assembleia: senha de presença no valor de € 511,00 (quinhentos e onze euros);

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

a) Presidente Executivo (Não Oriundo do Quadro de Pessoal)

Propõe-se que o Senhor Presidente do Conselho de Administração, atendendo às suas funções Executivas, seja remunerado pela atribuição de um montante fixo ilíquido de € 9.188,00 (nove mil cento e oitenta e oito euros), liquidado doze vezes por ano, em cada um dos meses de calendário, na mesma data em que é efectuado o processamento de salários na Instituição.

O Senhor Presidente terá ainda direito ao reembolso de despesas de serviço e de representação, não pagas com cartão de crédito da Instituição, e desde que devidamente justificadas.

a) Administrador Executivo (Não Oriundo do Quadro de Pessoal)

Propõe-se que o Administrador Executivo que não seja oriundo do quadro de pessoal da Caixa Agrícola, seja remunerado pela atribuição de um montante fixo ilíquido de €7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta euros), liquidado doze vezes por ano, em cada um dos meses de calendário, na mesma data em que é efectuado o processamento de salários na Instituição.

O referido Administrador terá ainda direito ao reembolso de despesas de serviço e de representação, não pagas com cartão de crédito da Instituição, e desde que devidamente justificadas.

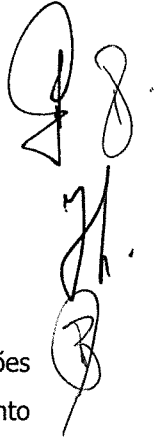
b) Administradores Não Executivos

Propõe-se que os Administradores Não Executivos sejam remunerados pela atribuição de um montante fixo ilíquido de € 2.756,00 (dois mil setecentos e cinquenta e seis euros), liquidado doze vezes por ano, em cada um dos meses de calendário, na mesma data em que é efectuado o processamento de salários na Instituição.

Os mesmos Administradores terão ainda direito ao reembolso das despesas em que comprovadamente incorram no exercício das suas funções, desde que devidamente justificadas.

CONSELHO FISCAL

Propõe-se que os Membros do Conselho Fiscal da Caixa Agrícola sejam remunerados pela atribuição de um montante fixo ilíquido, liquidado doze vezes por ano, em cada um dos meses de calendário, na mesma data em que é efetuado o processamento de salários na Instituição, nos seguintes termos:





Crédito Agrícola

- Presidente do Conselho Fiscal: € 1.103,00 (mil cento e três euros);
- Vogais do Conselho Fiscal: € 827,00 (oitocentos e vinte sete euros).

Os Membros do Conselho Fiscal terão ainda direito ao reembolso das despesas em que comprovadamente incorram no exercício das suas funções.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Propõe-se que os Membros da Comissão de avaliação da Caixa Agrícola sejam remunerados através do pagamento de senhas de presença por reunião em que estejam presentes, não podendo as mesmas exceder três por ano, atento o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Estatuto Remuneratório do SICAM, nos seguintes termos:

- Presidente da Comissão de Avaliação: senha de presença no valor de € 681 (seiscentos e oitenta e um euros);
- Vogais: senha de presença no valor de € 511,00 (quinhentos e onze euros);

Os Membros da Comissão de Avaliação terão ainda direito ao reembolso das despesas em que comprovadamente incorram no exercício das suas funções.

Mais se propõe a ratificação do pagamento de senhas de presença efetuado aos Membros da Comissão de Avaliação desde 20/05/2022, previamente deliberado pelo Conselho de Administração da Caixa Agrícola, em virtude do disposto na carta com a ref.ª CAE/42/2019, remetida pelo Conselho de Administração Executivo da Caixa Central.

A alteração da remuneração acima referida relativamente aos Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral produzirão os seus efeitos a partir da data da sua aprovação em Assembleia Geral e após a obtenção da autorização do Banco de Portugal para o exercício de funções dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da Caixa Agrícola para o mandato 2023-2025 e conseqüente registo na Conservatória do Registo Comercial.

Torres Novas, 6 de Dezembro de 2023

O Conselho de Administração,

João Nunes Rodrigues, Ana Almeida, Zéneto, Sofia, Aluis, Sérgio.